

## RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA Nº 02/2016

*Estabelece normas e define critérios para a concessão e manutenção de bolsas de mestrado e de doutorado no âmbito do Programa de Pós-graduação em Geologia (PPGG)*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia do Instituto de Geociências, no uso de suas atribuições, em sua 314ª reunião realizada em 14 de novembro de 2016, aprovou as normas e critérios para concessão e manutenção de bolsas de mestrado e de doutorado e

### RESOLVE:

- Art. 1º** Os discentes selecionados e aqueles regularmente matriculados no PPGG que estiverem habilitados a receber bolsa, observando a portaria nº. 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES (DOU nº. 73, página 31) e a Resolução Normativa RN-017/2006 (DOU 13/07/2006, Seção:1, Página:11), serão avaliados segundo os critérios definidos na presente resolução.
- Art. 2º** A concessão de bolsas ao ingressar no programa dar-se-á de acordo com a pontuação final obtida no processo seletivo e de acordo com a quantidade de bolsas disponíveis naquele momento:
- §1º aos discentes que não forem concedidas bolsas no início do curso será adicionada, à pontuação obtida na seleção, a pontuação relativa à sua produção científica, no decorrer dos semestres subsequentes;
  - §2º a avaliação da produção científica dos discentes dar-se-á de acordo com a publicação de artigos em periódicos indexados como primeiro autor. O acréscimo de pontos permitirá que o discente mude sua posição no ranqueamento dos candidatos à bolsa;
  - §3º a cada novo ingresso de discentes, de acordo com novo processo seletivo, haverá nova classificação dos discentes aptos a receber bolsa, incluindo aqueles que já estão no programa e que são candidatos a bolsa, assim como os novos discentes.
- Art. 3º.** A manutenção de bolsas concedidas a mestrandos e doutorandos segue os seguintes critérios:
- §1º o aluno que for reprovado em uma disciplina ou no exame de qualificação terá sua bolsa cancelada, bem como aluno que obtiver dois MM, a qualquer tempo do curso;
  - §2º o mestrando que não enviar o projeto definitivo da sua dissertação de mestrado até o 12 mês terá sua bolsa cancelada; bem como o doutorando que não defender o exame de qualificação no prazo de 24 meses;
  - §3º Discentes que estão concorrendo a bolsa e que descumpram os incisos acima, não estarão aptos a obterem uma concessão.
- Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Brasília, 14 de novembro de 2016.

Profª. Drª. Adalene Moreira Silva  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Geologia